

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei Complementar 26/96, de 14 de março de 1996, alterada pela Lei Complementar 69/99, de 18 de Agosto de 1999, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, tendo sua competência e atribuições estabelecidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO COMED**

Artigo 2º - As sessões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único- As sessões ordinárias poderão havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 3º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 4º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão duração de duas horas.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias obedecerão o disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 7º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Artigo 8º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para sessões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único – A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, serão enviadas aos Conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Artigo 9º - As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e, em segunda convocação (30 minutos após) com no mínimo 1/3.

Artigo 10 - À hora estipulada, o Presidente ou quem substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único – Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 11 - A todo o cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso às reuniões plenárias do COMED.

Parágrafo único – O tempo de intervenção do visitante será de 3 minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 12 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

**CAPÍTULO III
DO EXPEDIENTE**

Artigo 13 - Constarão do expediente os seguintes itens:

I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;

III – comunicações dos Conselheiros;

IV – apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;

V – votos e moções;

VI – leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO IV ORDEM DO DIA

Artigo 14 - Findo do expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 15 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 16 - A ordem do dia poderá ser suspensão ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I – inclusão de matéria relevante;

II – ordem de precedência;

III – adiamento;

IV – retirada da pauta;

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária .

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO V DA DISCUSSÃO

Artigo 18 – Apresentando o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem .

Artigo 19 – O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de três minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 20 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único – As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 21 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 23 - Os processos de votação serão os seguintes:

I – simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II – nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista a presidência para a proclamação do resultado;

III – secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 24 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 25 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, inadmitidos apertes.

Artigo 26 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 27 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III – emendas aditivas;

IV – emendas de redação.

Artigo 28 - Na votação, terá preferência o substitutivo.

Artigo 29 - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo, ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 30 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigo 31 - O Conselho terá 03 comissões permanentes, de caráter consultivo, compostas por 07 membros titulares e até 07 suplentes, elegendo entre seus membros um coordenador.

Parágrafo único - As três comissões permanentes serão:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Ensino Médio.

Artigo 32 - Cabe as comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 33 - O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Artigo 34 - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único- As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Artigo 35 - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único- Os pareceres e votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 36 - Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos e deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, sendo permitida somente uma recondução.

Artigo 37 - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 38 - A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município, assumindo em seguida o seu suplente.

Artigo 39 - Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do art. 7º da Lei Complementar 26/96, modificado pela Lei Complementar 69/99.

§ 1º - Nas faltas eventuais dos titulares, o seu suplente deverá substituí-lo.

§ 2º - A ordem de substituição dos suplentes deverá ser definida pelas entidades representativas.

Artigo 40 - A secretaria do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 41 - A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos através de escrutínio secreto.

Artigo 42 - A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, entre trinta (30) e sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

Artigo 43 - Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até vinte e quatro horas antes da data da eleição.

Artigo 44 - O mandato da diretoria será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 45 - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término de seu mandato.

Artigo 46 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o COMED;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões do plenário;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;

VI - determinar a execução das deliberações do plenário, através do Secretário;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;

IX - nomear em caráter emergencial, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;

X - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as Universidades e outras instituições educacionais;

XI - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 47 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 48 - São atribuições do Secretário:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;

IV - fazer publicar no Diário Oficial do Município as decisões do Conselho.

TÍTULO II CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três Conselheiros.

Artigo 50 - Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Artigo 51 - A primeira diretoria será escolhida no prazo máximo de trinta dias após a aprovação deste regimento interno.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologadas pelo plenário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.